



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 62 (209), quarta-feira, 8 de novembro de 2017

1 - Superar o quadro de dependência da Empresa em relação à PMSF, tendo em vista que recursos recebidos a título de Adiantamento para Aumento de Capital foram utilizados no pagamento de despesas de custeio da Emurb (2005 e 2006).

2 - Aprimorar a gestão financeira da Empresa de forma que não mais ocorram situações de insuficiência de recursos para honrar os compromissos assumidos (2005 e 2006).

3 - Aprimorar a gestão dos recursos das Operações Urbanas, considerando a análise da disponibilidade de pessoal e material necessários para o gerenciamento, quando da programação das obras (2005).

4 - Evitar o pagamento com recursos próprios de faturas cujas liquidações dependam dos recursos da Operação Urbana Faria Lima (2005).

5 - Saldar compromissos em atraso, posto que de um total de R\$ R\$ 70,4 milhões em valores a pagar, R\$ 35,1 milhões encontravam-se vencidos (2006).

6 - Providenciar o controle efetivo dos imóveis de propriedade da empresa, através do estabelecimento de uma política clara de ocupação e guarda (2005).

7 - Promover a regularização de diversos imóveis da Empresa ocupados de forma irregular (2005 e 2006).

8 - Estudar a possibilidade de obtenção de receitas com os imóveis de propriedade da empresa, visando a melhoria da sua situação financeira (2005).

9 - Melhorar o sistema de cobrança do IPTU relativo aos imóveis ocupados regular ou irregularmente, bem como implementar ações para reduzir essas despesas (2005).

10 - Permitir a cessão de empregados somente com autorização documental (2005).

11 - Quanto ao mobiliário urbano, evidenciar, através de relatórios, a fiscalização da quantidade de relógios digitais instalados e a sua variação ao longo da execução do contrato (2006).

12 - Considerando a inobservância de formalidades previstas no Decreto Municipal nº 44.844/04, buscar convalidar, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a operação de colocação privada de Cepacs na Operação Urbana Faria Lima, e apurar as devidas responsabilidades pelas irregularidades cometidas à época (2005).

13 - Comprovar a aplicação total do percentual mínimo de 10% do valor arrecadado pela Operação Urbana Faria Lima, destinados à construção de Habitações de Interesse Social e à urbanização de favelas, por todo o período exigido pela legislação pertinente.

Em razão do tempo transcorrido entre os exercícios analisados e o presente julgamento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deverá analisar se existem determinações exaradas que não sejam mais possíveis de implementação ou que já foram sanadas pela Origem.

Por fim, REITERO as determinações relativas aos exercícios de 2000 e 2002, pendentes de implementação, conforme relação a seguir:

Determinações de 2000

9.1.28 - Justificar a utilização, em outras atividades, dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que geraram encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras.

9.1.37 - Justificar a contratação de ocupantes de cargos de livre provimento que não preenchiam os requisitos de experiência e escolaridade exigidas pela Empresa.

Determinações de 2002

1 - Integral cumprimento das medidas saneadoras reclamadas por meio dos Acórdãos relativos às contas correspondentes aos Exercícios de 1999 e 2000.

11 - Sejam os valores, correspondentes às contrapartidas financeiras auferidas pelas transferências de potenciais adicionais construtivos por parte de proprietários de imóveis tombados e localizados na área da Operação Urbana Centro, controlados em conta específica em nome da Emurb, vinculada ao imóvel em restauração, cessando, assim por inadequado, o procedimento adotado.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2017.

a) Conselheiro João Antonio – Relator.

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

TID: 17068319

Ref.: Representação da empresa Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda. em face da desclassificação da denunciante na Concorrência Pública nº 02/SFMSF/COGEL/2016, que tem por objeto o "registro de preços para prestação de serviços de conservação de malha viária e demais serviços pertinentes".

À vista da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido liminar de suspensão do certame requerido pela Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

### DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Processo TC nº 72.012.395.17-50

1. Na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/SFMSF/2017, do tipo menor preço mensal estimado por lote, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, para o registro de preços para aquisição de urnas funerárias, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal entende que o certame não reúne condições de prosseguimento em razão das seguintes irregularidades:

1. Não há justificativas suficientes para demonstrar que as quantidades licitadas estão de acordo com a comercialização das urnas em anos anteriores e/ou com a projeção de demanda futura - infringência ao princípio da motivação e ao disposto no inciso II, §7º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Não há correspondência entre os modelos ora licitados e aqueles constantes das Atas de Registro de Preços em vigor;

3. Não constam como Anexo do Edital, as disposições do Decreto Municipal nº 50.977/09, em especial o artigo 5º, que trata da origem legal da madeira empregada na fabricação das urnas;

4. Não há justificativa acerca do critério adotado para estabelecer os lotes 6, 16 e 21, como de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte o que, na prática, pode inviabilizar a participação dessas empresas no certame;

5. É necessário que se refaça a pesquisa, já que o preço médio dos lotes será o valor referencial da licitação - infringência ao princípio da economicidade;

6. Não consta dos autos justificativa para a não realização da consulta pública - infringência ao Decreto Municipal nº 48.042/06;

7. Não foi solicitada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT como condição de habilitação - infringência ao inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

8. Como não foi divulgado o valor estimado da contratação não é possível ao licitante aferir, a priori, se cumpre a exigência de comprovação de patrimônio líquido - infringência aos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

9. No critério de aceitabilidade, deve ser incluída a análise da compatibilidade dos preços unitários dos itens que compõem o lote com os parâmetros de preços de mercado - infringência ao princípio da economicidade;

10. O modelo de declaração informando que a licitante não foi apenas com as sanções previstas nas Leis Federais nos

8.666/93 e 10.520/02 não consta como Anexo do Edital e não consta o momento em que deverá ser apresentado o Anexo VII;

11. Devem ser detalhados os procedimentos para o registro de mais de um fornecedor para um lote na mesma ata - infringência ao Decreto Municipal nº 56.144/2015, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 57.597/17;

12. No edital, na Cláusula Sexta da Minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato não foram solicitados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião de cada pagamento - infringência à Portaria SF nº 92/14, alterada pelas Portarias SF nos 08/16 e 159/2017 e ao inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. Não há, na Minuta da Ata de Registro de Preços nem na Minuta do Contrato, a cláusula anticorrupção prevista no § 1º-A do artigo 3º do Decreto Municipal nº 44.279/03;

14. A classificação orçamentária de aquisição de urnas funerárias está indevidamente registrada como despesa de capital, em desacordo com o MCASP 7ª edição.

II. Ademais, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte fez a recomendação à Origem para que revisasse as citações aos Anexos do Edital previstas no Item 17 ("Das Condições para Contratação").

III. Com relação à falta de justificativa suficiente para as quantidades licitadas, destaca-se que o valor estimado das licitações anteriores (Pregão 25/SFMSF/2016: valor estimado de R\$ 19.198.421,76 - Pregão 47/SFMSF/2015: valor estimado de R\$ 22.431.057,17) era, aproximadamente, 3 (três) vezes menor que o atual Pregão (R\$ 59.749.665,96), sendo necessário que se esclareça a correspondência entre os modelos ora licitados e aqueles constantes das últimas Atas de Registro de Preços.

IV. Com fundamento nessas conclusões e, considerando a proximidade da data para a realização do torneio licitatório, designada para o dia 09.11.2017, às 10h00min, **DETERMINO** "ad cautelam" a **SUSPENSÃO** "sine die" do Pregão Eletrônico nº 15/SFMSF/2017, para o fim de adequação do instrumento convocatório.

V. Intimem-se, por fax, e-mail e por ofício, a Senhora Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como o(a) Sr.(a) Pregoeiro para cumprimento deste despacho e oferecimento de esclarecimentos e justificativas acerca dos apontamentos constantes do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

VI. As intimações deverão seguir acompanhados de cópias de fls. 176 à 181-verso.

## EVITE O EXTRAVIO

- 1) Sempre que assumir a Chefia de alguma Unidade Municipal, solicite inventário de estoque do SIMPROC e confira com a situação atual da Unidade;
- 2) Sempre que um FUNCIONÁRIO DE ANÁLISE se desligar de uma Unidade, localizar todos os processos sob sua responsabilidade e zerar o estoque de processo deste funcionário;
- 3) Periodicamente, proceda a conferência física dos processos sob sua responsabilidade;
- 4) Detectando o desaparecimento do processo, tome imediatamente as providências descritas na Portaria 382/SGP.G/ 2002 (D.O.C.27.06.02) e Circular 005/DAF.G/2002 (D.O.C.27.06.02), seguindo o roteiro de busca a processos extraviados;
- 5) Verifique sempre se os processos parados (sem receber informação ou tramitação) há muito tempo, possuem justificativa para tanto. Caso contrário, encaminhe-os para quem for decidir o assunto;
- 6) Processos concluídos devem ser encaminhados para arquivamento na Seção de Encerramento de Processos (Arquivo Geral) - (SIMPROC 60 99 99 999);
- 7) Nunca deixe um processo sob sua responsabilidade constar "Em Trânsito" por um período superior a 10 (dez) dias;
- 8) Não peça a autuação de cópias ou partes de processos desaparecidos. Encaminhe-os para a C.P.P.E., para as devidas providências.  
Para melhor controle, utilize os recursos do SIMPROC, tais como: Registro de Subtramitações, Registro de Cotas, Despachos, etc.
- 9) Os processos reconstituídos não cabe carimbo de autuação/ou fim de autuação, prevalecendo o termo de reconstituição.

Dúvidas e Esclarecimentos: 3396-7020



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
GESTÃO